



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO PVO

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
34/2025**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34/2025 – DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SMSP, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBMETE A GUARDA MUNICIPAL À ESTRUTURA DA SMSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio da presente, submete à apreciação desta nobre Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2025, para fins de Emenda Modificativa, nos termos que se seguem:

O Inciso I, Alíneas “c” e “d” do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

a) Assessoria Especial;

b) Assessoria de Projetos em Segurança e Defesa Social;

c) Corregedoria Geral da SMSP;

d) Ouvidoria Geral da SMSP;

e) Observatório Municipal de Segurança Pública;

O art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Fica criado, no âmbito da SMSP, o cargo de provimento em comissão de Corregedor Geral da SMSP, hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de livre nomeação pela Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC II, tendo as seguintes atribuições:

I – assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social nos assuntos e questões disciplinares dos servidores vinculados à SMSP, quando solicitado;

II – manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO PVO

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

III – dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades correcionais, assim como distribuir os processos da Corregedoria na Guarda Municipal;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da SMSP, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, que importem em aplicação de penalidade mais grave, podendo delegar a membro da Comissão de Processo Administrativo;

VI – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – apurar as irregularidades na Guarda Municipal e realizar correições extraordinárias, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e à Chefia do Poder Executivo municipal;

VIII – remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com cópia integral de todas as peças à Chefia do Poder Executivo municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da SMSP, inclusive em estágio probatório, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com cópia integral de todas as peças à Chefia do Poder Executivo municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da SMSP indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação pertinente;

X – propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e, em grau de instância superior, à Chefia do Poder Executivo municipal, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

§ 1º Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

§ 2º O cargo de Corregedor Geral da SMSP será ocupado por pessoa com reputação ilibada, formação superior em Direito ou comprovada experiência em atividades de controle, fiscalização e correição, preferencialmente relacionadas à segurança pública ou à Administração Pública.

§ 3º O Corregedor será designado para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, por iguais períodos, até o limite máximo de 4 (quatro) anos de exercício no cargo, computando-se, para esse fim, inclusive os períodos intercalados.

O art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 A Ouvidoria Geral da SMSP é órgão de controle, independente, que tem como titular o Ouvidor Geral da SMSP, e



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

competência para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos servidores integrantes da SMSP, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral da SMSP atuará de forma articulada e integrada com a Ouvidoria-Geral do Município, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Ouvidoria-Geral.

O art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Fica criado o cargo de Ouvidor Geral da SMSP, hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, de livre nomeação pela Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC II, tendo as seguintes atribuições:

I – receber, examinar, registrar em Sistema Informatizado e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo Órgão ou Entidade;

II – fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;

III – resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV – articular-se, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município, fornecendo respostas às questões apresentadas;

V – participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocado pela Ouvidoria-Geral do Município;

VI – identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VII – integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria;

VIII – sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria;

IX – analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados;

X – sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

§ 1º Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO PVO

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social designar, interinamente, o substituto do Ouvidor Geral da SMSP até que cesse a situação de ausência, afastamento temporário ou impedimento.

§ 3º A Chefia do Poder Executivo Municipal nomeará o Ouvidor Geral da SMSP dentre pessoas que gozem de reputação ilibada e de notório conhecimento da função a ser exercida.

§ 4º O Ouvidor Geral da SMSP será designado para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, por iguais períodos, até o limite máximo de 4 (quatro) anos de exercício no cargo, computando-se, para esse fim, inclusive os períodos intercalados.

O §1º do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Ao Ouvidor Geral da SMSP é vedado:

O §3º do art. 40 do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A estrutura administrativa da Guarda Municipal, compreendendo o Gabinete de Comando, o Gabinete de Inspetoria, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, permanece inalterada.

É A EMENDA.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 30 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LUIS CARLOS DUDÉ
PRESIDENTE

FERNANDO JACARÉ
RELATOR

EDIVALDO FERREIRA JUNIOR
MEMBRO